PROJETO DE LEI Nº 106/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$30.000,00, para a Secretaria de Esporte e Lazer.

**LEI**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 da seguinte dotação orçamentária:

| **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** | | |
|---|---|---|
| **Secretaria de Esporte e Lazer** | | |
| **Unidade Orçamentária:** 08.001 | Departamento de Esportes e lazer | |
| **Funcional Programática:** 08.001.0027.0812.0016.2030 | **Atividade:** Manutenção do Departamento de Esporte | |
| **Elemento de Despesa** | **Fonte de Recurso** | **Valor** |
| 3390000000 - Aplicações diretas | 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos | R$30.000,00 |
| | | **VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 30.000,00** |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no art. 1º, será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita da fonte 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito, insere no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.372 de 04 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

**Programa:** 0016 - Esporte promovendo a integração da sociedade.

| **N°** | **Ação** | **Produto** | **Unidade Medida** | **Meta** | **Valor** | **Recurso** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2030 | Manutenção do Departamento de Esporte | Atividades do exercício | Meses | 12 | R$390.000,00 | 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos |

Art. 4º Face ao crédito, insere no anexo I, da Lei Municipal nº 1.083, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Órgão:** | 08 - Secretaria de Esporte e Lazer | | |
| **Programa:** | 0016 - Esporte promovendo a integração da sociedade | | |
| **Ação:** | 2030 - Manutenção do Departamento de Esporte | | |
| **Produto:** | Atividades do exercício | **Unidade de Medida:** | Meses |
| **Vínculo:** | 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos | | |

| **Ano** | **Meta Física** | **Meta Financeira** |
|---|---|---|
| 2022 | 12 | 283.488,52 |
| 2023 | 12 | 271.717,32 |



Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

| | | |
|---|---|---|
| 2024 | 12 | 280.548,13 |
| 2025 | 12 | 319.665,95 |
| **Valor Total do Programa** | **48** | **1.155.419,92** |

Art. 5º O crédito adicional especial aberto conforme esta Lei, tem vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 14 de novembro de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20844

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 106/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$30.000,00, PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras de Itapoá, encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, o qual visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e que tem como base o excesso de arrecadação municipal, sendo destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

A máxima latina "Mens sana in corpore sano", atribuída ao poeta romano Juvenal, ecoa através dos séculos para sublinhar a interdependência entre o bem-estar físico e a saúde mental. Nessa perspectiva, de maneira analógica, o investimento em esporte e lazer apresenta aspectos importantes para a sociedade, configurando-se como um pilar fundamental para o desenvolvimento humano e a coesão comunitária. Assim, mostra-se relevante discutir a questão da suplementação orçamentária, uma vez que a essencialidade do esporte e lazer como direito social e ferramenta de inclusão é uma das responsabilidades na gestão dos recursos públicos para atender demandas prioritárias.

De início, cabe destacar a essencialidade do esporte e lazer como direito social e ferramenta de inclusão. Isso porque, a garantia de acesso a atividades esportivas e de lazer é um mecanismo potente de promoção da saúde, prevenção da violência e fomento à cidadania, especialmente em comunidades com vulnerabilidade social. Sob essa ótica, o Direito Constitucional estabelece o esporte como um direito social. Haja vista que, o artigo 217 da Constituição Federal de 1988 dispõe ser dever do Estado "fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um". Nesta perspectiva, a abertura do Crédito Adicional Especial é o instrumento legal e financeiro para que o Município cumpra seu mandamento constitucional, viabilizando a manutenção de infraestruturas e a realização de eventos que beneficiam diretamente a população de Itapoá.

Ademais, são notórias a urgência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos para atender demandas prioritárias. Desse modo, a Administração Pública moderna exige que o gestor municipal atue com o Princípio da Eficiência, buscando a melhor aplicação dos recursos disponíveis para maximizar o interesse público. Por fim, a abertura deste crédito adicional especial, por ser proveniente do excesso de arrecadação, demonstra a responsabilidade fiscal do Município ao utilizar recursos extraordinários para suprir uma necessidade orçamentária imediata e pontual, como a iluminação do Campo Hermes Gomes Soares e a manutenção das Quadras de Areia do Ginásio Ivo Zagonel.

Logo, infere-se que a adoção de medidas que supram a insuficiência orçamentária é necessária para a continuidade e expansão das políticas públicas de esporte e lazer. Dessa maneira, cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, o dever de executar o Crédito Adicional Especial de R$30.000,00 que garantirá a manutenção e o funcionamento das estruturas esportivas e recreativas, por meio de aquisições de materiais e contratação de serviços essenciais, a fim de que a infraestrutura municipal esteja apta a receber a comunidade. Tudo isso com a finalidade de promover o desenvolvimento integral do cidadão e a inclusão social, conforme visto em "Mens sana in corpore sano", onde o investimento no corpo e na mente é a base para uma sociedade saudável e produtiva.



Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

Diante do exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, este é o motivo que nos levou a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente.

Itapoá, 14 de novembro de 2025.



Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800